



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM. 2019/2020



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação se faz necessária devido à Câmara Municipal necessitar desse auxílio profissional no andamento administrativo deste Poder Legislativo, sendo assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa para prestação de tais serviços junto a este Poder Legislativo Municipal.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Sistema de Contabilidade Pública Integrada (Contas, Compras, Patrimônio, Diário/Razão, Balanço, ensino, Lc 101, Portal Transparência, Orçamento, PPA/LDO, Frotas, Almoxarifado Licitações, Sicap Contábil, Etc); Sistema Integrado Pessoal-SIP (Parâmetros, Eventos, Manutenção, Cálculos, Mensais, Eventuais, Anuais: Rais, Dirf, Utilitários, Etc); Portal Transparência- Lei 131, de 27 de maio de 2009, IN-28, de 05 de maio de 1999 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; Acesso via Internet e/ou na rede local da entidade sem necessidade de acesso na web desta Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, conforme especificações em anexo.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para a prestação dos serviços será até 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

3. QUANTIDADES

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Estimado
01	Assessoria e Consultoria Licitações, Sicap Contábil, Etc); Sistema Integrado Pessoal- SIP (Parâmetros, Eventos, Manutenção, Cálculos, Mensais, Eventuais, Anuais: Rais. Dirf, Utilitários, Etc); Portal Transparência- Lei 131, de 27 de maio de 2009, IN-28, de 05 de maio de 1999 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; Acesso via Internet e/ou na rede local da entidade sem necessidade de acesso na web, da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO	Parcela	12	R\$ 665,00	R\$ 7.980,00
TOTAL GERAL.....					R\$7.980,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM. 2019/2020



Valor Total Estimado é de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

4. DO SERVIÇO

4.1. O serviço ora licitado, deverá atender as necessidades da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins e órgãos participantes, conforme a solicitação de cada órgão.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. a Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA, e originada por Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, ao gestor responsável pela área de Operações da CONTRATANTE, pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições previamente estabelecidas.

5.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5. A nota fiscal/fatura que contiver erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços.

6.2. Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços.

6.3. Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços.

6.4. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM. 2019/2020



7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar acesso a sistemas de informática que se utilize de senha ou autorização prévia para inserção de dados necessários a execução dos serviços.

7.2. Disponibilizar servidor da Câmara Municipal ou pessoa contratada capacitada para acompanhar e auxiliar na fiscalização dos serviços.

7.3. Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes de prestação de contas, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Bandeirantes do Tocantins – TO, 03 de Janeiro de 2020.

Natiely Lopes da Silva
Secretária